



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

(Processo nº 10/2020)

Marilac (MG) 24/09/2020

SECRETARIA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República e artigos 29, III e 30, da Lei Orgânica, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac, para a Legislatura 2021/2024 é fixado em parcela única, no valor de R\$ 3.589,02.

§ 1º - A remuneração será:

- I – integral para o Vereador:
- no exercício do mandato;
 - que compareça a todas as reuniões ordinárias realizadas durante o mês;
 - quando licenciado para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
 - quando investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário do Distrito Federal, optar pela remuneração do mandato.

II – proporcional aos dias de efetivo exercício do mandato, à razão de um trinta avos diários.

§2º - No caso de licença para tratar da saúde, a que se refere o inciso I do art. 25 da Lei Orgânica, o Vereador fará jus ao recebimento do subsídio proporcional aos primeiros quinze dias do afastamento, na forma da legislação previdenciária.

§3º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a um trinta avos de seu subsídio mensal, salvo se a Mesa Diretora da Câmara aceitar a justificativa da ausência nos termos do parágrafo único do art. 46 do Regimento Interno.

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Para a revisão a que se refere este artigo será usado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O subsídio previsto no art. 1º será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Nos meses de dezembro de cada ano, os Vereadores poderão perceber parcela correspondente a um terço do valor do subsídio mensal, em razão do direito à gratificação de férias a que se refere o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República.

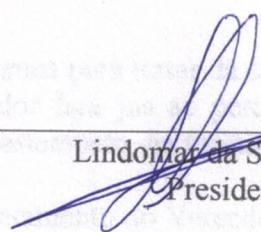
Parágrafo único - A parcela a que refere este artigo, será paga proporcionalmente ao Vereador que não esteve no efetivo exercício do mandato durante os doze meses do ano.

Art. 5º - É devido aos Vereadores, no mês de dezembro de cada exercício, o pagamento de parcela correspondente ao subsídio percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no decorrer do ano, a título de gratificação natalina a que se refere o inciso VIII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º. As despesas realizadas com base nesta Resolução deverão observar os limites estabelecidos na Constituição da República e na legislação infraconstitucional e correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Marilac, 24 de setembro de 2020.


Lindomar da Silva Lima
Presidente